



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 19/2019, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA **COPIADORA RORIZ LTDA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA REPROGRÁFICA MULTIFUNCIONAL, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.

Pelo presente instrumento a **UNIÃO**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2.203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - RO, neste ato, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa - SECAD, Senhora **ALINE FREITAS DA SILVA**, conforme Portaria SJ DIREF 216/2017, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato n. 19/2019, firmado com a empresa **COPIADORA RORIZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.882.427/0001-01, sediada na Rua Gonçalves Dias, nº 118, Bairro Centro, CEP: 76801-076, Porto Velho - RO, consoante fundamentos contidos nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0002874-46.2019.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Rescisão tem por objeto a **rescisão unilateral** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 11/10/2019, nos termos previstos no § 1º, alínea "a", da cláusula décima terceira do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Contrato n. 19/2019 fica rescindido unilateralmente e de pleno direito, a partir de **20/12/2019**, encerrando sua vigência em **19/12/2019**, nos termos do documento 9246628 , com a devida ciência da CONTRATADA, acostada no evento 9250213.

Parágrafo único. A rescisão unilateral não dispensará as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, cuja apuração e quitação serão realizadas nos autos de processos administrativos competentes, se necessárias, tampouco impedirá a aplicação de penalidades decorrentes de inadimplências ou falhas registradas ou ocorridas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão unilateral decorre da transferência da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim para Porto Velho, que resultará na criação da 7ª Vara Federal e consequente extinção daquela Subseção, após decisão do Conselho da Justiça Federal - CJF, em sessão realizada no dia 22/10/2019, dispensando, por perda de finalidade, a necessidade de manutenção do presente pacto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral tem como fundamento legal os artigos 78, XII e 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993 e para os efeitos previstos na Lei n. 8.666/93, artigo 109, § 1º, o presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO

Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da União do extrato de rescisão unilateral, conforme Lei n. 8.666/93, art. 109, inciso I, alínea “e”.

E para firmeza e validade do que foi decidido, firmo o presente Termo de Rescisão, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, para que surta seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/12/2019, às 14:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9476891** e o código CRC **ECE6BCF4**.